



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 167/2016 – São Paulo, quinta-feira, 08 de setembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 342, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Altera a PO PRES nº 92/2016, que indicou representantes da 3ª Região para compor Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria PRES nº 92, de 15 de março de 2016, que indicou representantes da 3ª Região para compor Comitê Gestor do PJe da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Portaria PRES nº 271, de 12 de julho de 2016, que indicou o Juiz Federal Paulo Cezar Neves Junior como representante da 3ª Região para compor o Comitê Gestor Regional para implantação do PJe no Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0007418-64.2016.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º, da Portaria PRES nº 92, de 15 de março de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Indicar a Juíza Federal Ana Lúcia Lucker Meirelles de Oliveira e o Juiz Federal Paulo Cezar Neves Junior como suplentes.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 05/09/2016, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação e atualização das regulamentações dos serviços no âmbito da Secretaria Judiciária - SEJU, sem prejuízo da observância ao disposto no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o grande número dos feitos que tramitam na Divisão de Passagem de Autos e Indexação - DPAS, necessitando de racionalização, segurança e celeridade processual;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI nº 0003600-41.2015.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º A Divisão de Passagem de Autos e Indexação - DPAS providenciará, independentemente de despacho:

I - o encaminhamento das petições ou ofícios recebidos vinculados a processos baixados ou remetidos aos Tribunais Superiores;

II - a subida dos feitos aos Tribunais Superiores, quando requisitados por ofício ou estando em termos, após a verificação da regularidade processual, com as devidas anotações;

III - a baixa dos autos recebidos dos Tribunais Superiores, com trânsito em julgado ocorrido naqueles Tribunais, observando-se o seguinte:

a) as ações originárias das Seções Especializadas deste Regional serão devolvidas às respectivas Subsecretarias para serem executadas ou arquivadas;

b) as cautelares originárias e os *habeas corpus* dos órgãos processantes, após sua finalização, serão encaminhados aos respectivos órgãos para serem executados ou arquivados;

c) os agravos e revisões criminais serão baixados aos Juízes de origem dos processos principais;

IV - a baixa dos autos físicos, não originários deste Tribunal, que foram digitalizados e encaminhados eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça - STJ para julgamento do recurso excepcional, para que aguardem a decisão no Juízo de origem, mencionando a Resolução nº 237/2013, do CJF;

V - a custódia e a localização dos autos físicos, originários deste Tribunal, que foram digitalizados e encaminhados eletronicamente ao STJ, até decisão dos Tribunais Superiores;

VI - o envio das decisões recebidas eletronicamente dos Tribunais Superiores, preferencialmente, de forma eletrônica para o endereço de e-mail cadastrado da respectiva Vara, conforme o parágrafo 3º do artigo 2º, da Resolução 237/2013 do CJF, ou, excepcionalmente, de forma impressa, protocolizada e encaminhada por ofício assinado pelo Diretor de Divisão ou pelo Supervisor da Seção de Passagem de Autos;

VII - a requisição dos autos principais ao juízo de origem, nos casos de agravos com interposição de recursos ao STJ e ao STF, em cumprimento à determinação contida na decisão do Tribunal Superior para novo julgamento, novo juízo de admissibilidade ou suspensão/sobrestamento;

VIII - o encaminhamento dos autos diretamente à Subsecretaria do respectivo órgão processante, quando a decisão do Tribunal Superior determinar novo julgamento dos Embargos de Declaração;

IX - o encaminhamento dos autos diretamente à Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência - UVIP, quando a decisão do Tribunal Superior determinar: novo juízo de admissibilidade, julgamento do agravo interposto contra decisão denegatória em recurso excepcional como agravo regimental ou suspensão/sobrestamento até decisão transitada em julgado nos autos do processo representativo;

X - o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, quando a decisão do Tribunal Superior determinar novo julgamento do feito;

XI - a solicitação ou requisição de autos aos órgãos competentes, em cumprimento a ofícios recebidos dos Tribunais Superiores;

XII - o envio de correio eletrônico oficial à UFOR, solicitando a retificação de autuação no caso de mera regularização relativamente à grafia ou incorreção do nome das partes, certificando-se nos autos;

XIII - o encaminhamento dos autos de agravo de instrumento com trânsito em julgado ao juízo de origem, independentemente da localização do feito originário;

XIV - a juntada e o respectivo registro, se em termos, de substabelecimento e/ou procuração;

XV - a lavra de certidão de renumeração das folhas dos autos, quando se tratar de mera regularização, caso contrário, certificará a irregularidade e enviará os autos ao órgão processante para as providências cabíveis;

XVI - a lavra de certidão de autos findos no agravo de instrumento e na cautelar com trânsito em julgado, apensado ou a ser apensado aos autos principais.

Art. 2º A Divisão de Passagem de Autos e Indexação somente receberá processos que contenham todos os seus volumes e apensos e não apresentem petição pendente de juntada.

Art. 3º Os ofícios expedidos pelo Diretor de Divisão ou pelo Supervisor da Seção de Passagem de Autos, dirigidos ao Diretor de Secretaria ou cargo equivalente nos órgãos de origem, serão encaminhados ao endereço eletrônico oficial dos órgãos destinatários.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

9ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juíza Federal da 9ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos da Portaria nº 39/2016 de 31/08/2016 do processo SEI 00545250420164038001,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 39 da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“**INTERROMPER**, a partir de 30/08/2016 as férias do servidor ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ PINHEIRO, RF968, ficando a fruição dos 02 (dois) dias remanescentes para 08/09/2016 a 09/09/2016.”

LEIA-SE:

“**SUSPENDER**, a partir de 30/08/2016 as férias do servidor ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ PINHEIRO, RF968, ficando a fruição dos 02 (dois) dias remanescentes para o primeiro dia subsequente ao término da licença, ou seja, para os dias 07/09/2016 e 08/09/2016.”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 05/09/2016, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO Nº 2144268/2016 - DFORS/SP/ADM-SP/UAPA/NUAC

Por determinação da MMa. Juíza Federal Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, Doutora ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL formulará proposta de acordo.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Praça da República n. 299 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP (próximo à Estação República do Metrô). As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0005255-13.2016.4.03.6901	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	NATANAEL APRIGIO DA SILVA E OUTRO	SEM ADVOGADO-SP999999	ALEXANDRE ALBUQUERQUE CAVALCANTE-SP270057	29/09/2016 15:00:00 - CONCILIAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Karina Vidal Balieiro Daidone, Diretora do Núcleo de Apoio à Conciliação da SJSP**, em 05/09/2016, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

O DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE,

REVOGAR, em parte a Portaria nº 20, de 12 de agosto de 2016, quanto à compensação do servidor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, RF 3446, no dia **09/09/2016** e, consequentemente, indicação de substituição do referido servidor no dia mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaferia, Juiz Federal**, em 05/09/2016, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o procedimento de intimação de partes via *WhatsApp* ou outro aplicativo de mensagens eletrônicas no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, e dá outras providências.

A DOUTORA KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.099, de 26/09/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.259, de 12/07/2001, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, que esteiam os Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os objetivos e os resultados do Serviço de Atermação Online, normatizado pela Resolução nº 4/2016 da Coordenadoria dos JEFs da 3ª Região;

CONSIDERANDO a demanda verificada pela Secretaria una do JEF São Paulo;

CONSIDERANDO a premente necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, incluso este Juizado Especial Federal de São Paulo.

CONSIDERANDO as novas tecnologias, cada vez mais acessíveis à população;

CONSIDERANDO as necessidades de modernização e de adequação dos setores públicos à nova realidade de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou outro aplicativo de mensagens com as mesmas funcionalidades.

Art. 2º As intimações por aplicativo de mensagens serão encaminhadas a partir do(s) número(s) de celular(es) destinado(s) à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser utilizada a intimação pelo sistema de *WhatsApp* web.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de mensagens é voluntária. A parte poderá a qualquer tempo, mediante manifestação expressa nos autos, registrar o interesse em receber as intimações pelo *WhatsApp*, indicando o telefone para tanto.

§1º No momento da distribuição da ação será disponibilizado termo de adesão para preenchimento e assinatura.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia.

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de mensagens, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

II - possui aplicativo de mensagens instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do(s) número(s) que será(ão) utilizado(s) pela Secretaria para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o JEF São Paulo, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Seção responsável pela informação processual à parte sem advogado, localizada no Juizado Especial Federal de São Paulo.

Art. 4º Autores de processos já em curso poderão ser intimados via aplicativo de mensagens, quando possuírem número de telefone celular cadastrado no JEF, com aplicativo instalado.

Parágrafo único. No caso dos processos em tramitação em que não haja assinatura do termo de adesão pela parte ou manifestação expressa de adesão, será facultada manifestação, solicitando que as intimações deixem de ser feitas pelo aplicativo.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o aplicativo de mensagens indicar que a mensagem foi entregue e lida, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor realizar certificação nos autos.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a entrega e a leitura da mensagem pela parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 6º Aqueles que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo *WhatsApp* ou outro aplicativo de mensagens serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Os advogados e defensores públicos serão intimados pelos meios regulares previstos no ordenamento jurídico.

Art. 7º O setor de suporte à informática do JEF São Paulo deverá diligenciar a fim de manter o constante acesso dos telefones institucionais à rede sem fio e ao aplicativo *WhatsApp*.

Art. 8º Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em lei.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal Presidente do JEF-SP**, em 05/09/2016, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO:

AUTOR(A):

REU(S):

O(A) AUTOR(A) da presente ação vem, por meio deste, aderir ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – *WhatsApp*.

O número de telefone da parte autora cadastrado no sistema informatizado do Juizado é o: () _____

Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de mensagens, o aderente declara que:

1 - concorda com os termos da intimação por meio de aplicativo de envio de mensagens eletrônicas;

2 - possui aplicativo de mensagens instalado em seu celular, tablet ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/confirmação de leitura;

3 - foi informado do(s) número(s) que será(ão) utilizado(s) pela Secretaria para o envio das intimações;

4 - foi cientificado de que o JEF São Paulo, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

5 - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na Seção responsável pela informação processual à parte sem advogado, localizada no Juizado Especial Federal de São Paulo.

A parte autora está ciente que, se houver mudança do número do telefone, deverá informá-lo de imediato à serventia.

Assinatura do(a) Autor(a)

Atenção:

As intimações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir dos números de telefones: 994852301 e 994401553.

PORTARIA Nº 88, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A DOUTORA MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA, MM JUIZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA/GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

1 - ALTERAR o período de férias da servidora JULIANA DOS SANTOS SILVA PINHEIRO- RF 7896, anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2016, e fazer constar o período de 28/09 a 07/10/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Maziteli de Oliveira, Juíza Federal**, em 06/09/2016, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DOUTOR FERNÃO POMPEO DE CAMARGO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 14/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, na escala do Juizado Especial Federal de Campinas, os períodos de férias, exercício 2016, dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Nome	Exercício	Período Anterior	Novo Período
João Carlos Deffendi, RF 7029	1ª parcela - exercício 2016	09/01/2017 a 20/01/2017	21/11/2016 a 02/12/2016
Cirlene Aparecida Pedroso Galvão, RF 4995	3ª parcela - exercício 2016	19/10/2016 a 28/10/2016	27/09/2016 a 06/10/2016

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernão Pompeo de Camargo, Juiz Federal**, em 05/09/2016, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 17, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR os períodos de férias anteriormente marcados para 03/10/2016 a 12/10/2016 e 28/11/2016 a 07/12/2016 da servidora TAIS MORAIS GENNARI RUBIO, RF 6247, Analista Judiciário, para os períodos respectivos de 05/10/2016 a 14/10/2016 e 17/10/2016 a 26/10/2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.